



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

23 FEV. 2015

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 016/2015

**APROVADO**

Ao expediente  
Sala de Sessão

23 FEV. 2015

Secretária(a)

**CLAUDIO OLIVEIRA - PR E VEREADORES, QUE ESTE SUBSCREVEM**, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Senhor Wilson Couto Oliveira, Diretor Presidente da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A – Cemmat, com cópias ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e ao Senhor Émerson Aparecido de Faria, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **requerendo a substituição dos postes de madeira que sustentam a rede energética dentro desta cidade, com o objetivo de atender adequadamente os munícipes quanto a regularidade e segurança na prestação deste serviço público.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando os eventos ocorridos, que tem chamado a atenção para a responsabilidade dos gestores públicos, quanto à segurança, qualidade e frequência do fornecimento dos serviços públicos.

Considerando que os órgãos públicos, que em primeira análise, são os detentores do dever de prestar de forma adequada os serviços públicos.

Considerando que é dever desta Câmara fiscalizar a prestação dos serviços públicos, quanto sua qualidade, segurança e periodicidade, aos seus munícipes.

Considerando a responsabilidade objetiva do Estado, enquanto detentor do dever de zelar pela prestação adequada dos serviços públicos à comunidade.

Considerando a legislação pátria quanto ao dever de fornecer de forma adequada serviços públicos e o dever de reparar pelos atos e omissões praticados, contidas na Constituição Federal e Leis infraconstitucionais, dentre a quais cabe destacar, independentemente de outras:

Constituição Federal:

*"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

*Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

(...)

*II - os direitos dos usuários;*

(...)

*IV - a obrigação de manter serviço adequado."*

Lei 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências:

*"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.*

*Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:*

*I - receber serviço adequado;*

*II - receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

(...)

*IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço adequado;*

*V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;*

*Art. 31. Incumbe à concessionária:*

*I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"*

Código Civil:

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano à outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

Código Penal:

*"Título II - Do Crime*

*Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.*

(...)

*Relevância da omissão*

*§ 2º. A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 18. Diz-se o crime:

### Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;  
Crime culposos

II - culposos, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia."

Jurisprudência:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DESABAMENTO DE POSTE. VÍTIMA FATAL. MÁ CONSERVAÇÃO. AÇÃO PROCEDENTE.

- Hipótese em que comprovado de maneira cabal o estado de má conservação do poste de iluminação. Culpa reconhecida da ré.

- Ademais, segundo a Constituição Federal (art. 37, § 6º), a responsabilidade da empresa de energia elétrica, concessionária de serviço público, é objetiva. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp 246758 / AC RECURSO ESPECIAL 2000/0007876-0; Relator Ministro BARROS MONTEIRO (1089); T4 - QUARTA TURMA; DJ 27/11/2000 p. 169)."

E,

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE AGRAVO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO MONOCRÁTICA EM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ART. 557, CPC - CONSTITUCIONALIDADE - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - MORTE DO CHEFE DE FAMÍLIA POR ELETROPLESSÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, §6º, CF - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA - TESE DA IRRESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RAZÃO DA EXCLUDENTE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - NÃO APLICÁVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. É legítimo o julgamento monocrático quando observados os requisitos do art. 557, §1-A, do CPC, não configurando sua utilização violação a Constituição Federal, que garante o duplo grau de jurisdição, haja vista ser permitido, pela lei processual, poder o relator rever sua decisão, bem como, acaso não se retrate, submeter o recurso ao controle do colegiado. 2. A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

*companhia estadual de energia elétrica é detentora de responsabilidade objetiva, nos termos do art. 37, §6º, da CF, bastando ao autor demonstrar a existência do dano e do nexo de causalidade, independentemente de dolo ou culpa da concessionária ou dos seus agentes, para haver a indenização pleiteada.*

*3. Fica a cargo da concessionária o ônus da prova de causa que exclua sua responsabilidade.*

*4. Ausente prova relativa à culpa exclusiva da vítima e sendo as causas excludentes da responsabilidade limitada ao nexo causal entre o comportamento e o dano, inviável chegar a conclusão diversa da já proferida, no sentido de manutenção do pensionamento arbitrado pelo juízo singular aos agravados.*

*(TJPE - Agravo 194273-8/01; Relator Francisco Eduardo Gonçalves Sertorio Canto; 3ª Câmara Cível; 4/2/2010)."*

Considerando a legislação pertinente a matéria e gravidade do risco de queda, como já ocorreu, expondo a perigo de vida os munícipes, bem como perdas materiais, é dever, não só do consumidor, bem como das autoridades que vierem a ter ciência da gravidade da situação.

Considerando que existem inúmeros postes de madeira em péssimas condições e que podem a qualquer momento cair, gerando, por conseguinte, inúmeras consequências penais e civis, são de extrema conveniência e oportunidade a substituição dos mesmos por outros que atendam a qualidade necessária a prestação adequada deste serviço de fornecimento de energia elétrica.

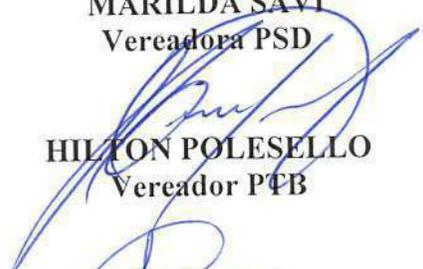
Sendo apenas um exemplo disto a foto do poste, que acompanha este, localizado na Rua Amazonas, nº 1083, entre a Avenida Natalino João Brescancin e a Avenida Brasil, está em avançado estado de deterioração, podre, podendo cair a qualquer momento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro de 2015.

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

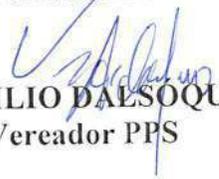
  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

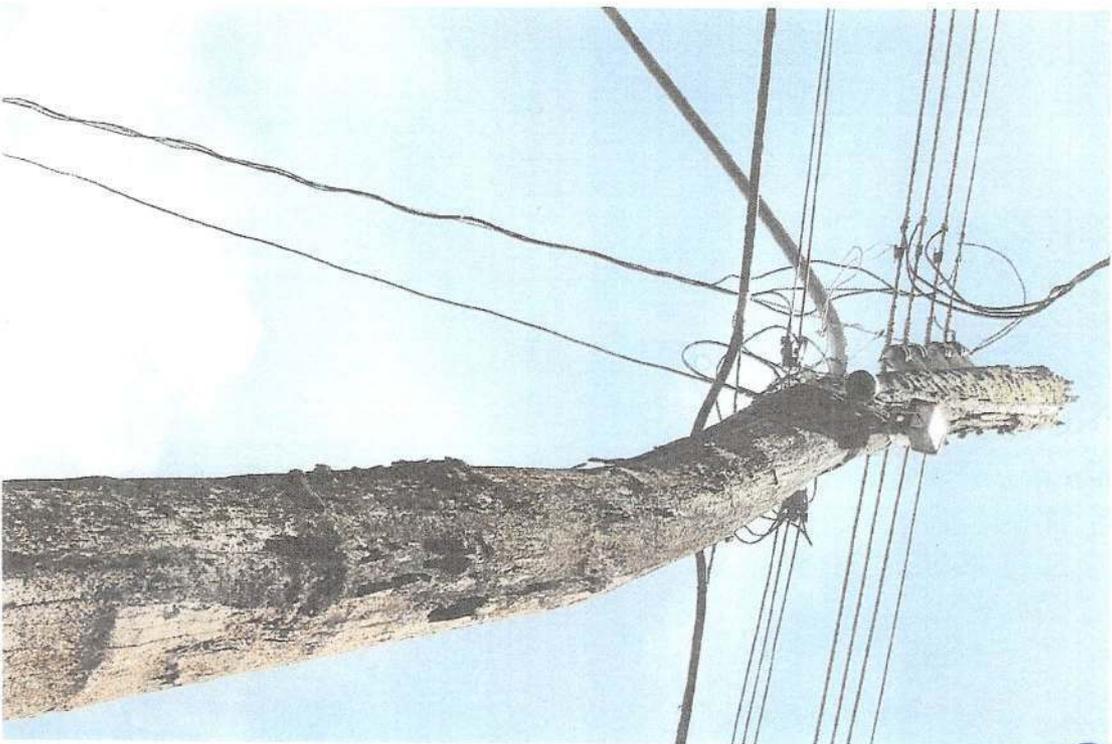
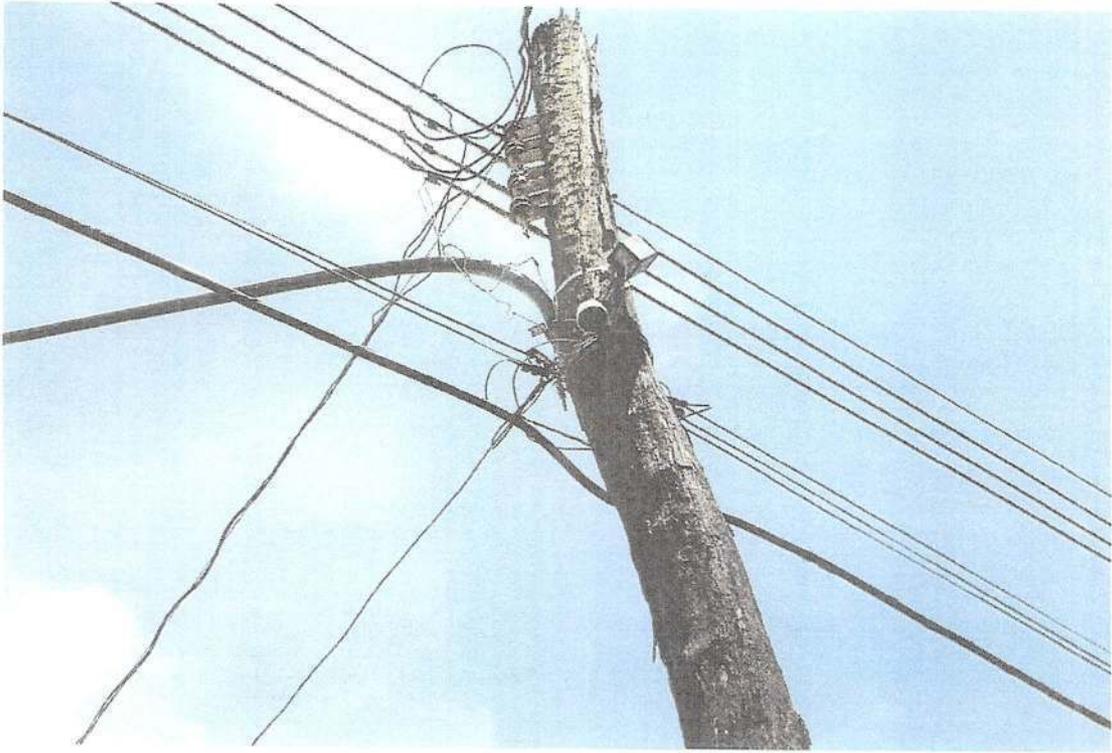
  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS



0205

0

Handwritten signature or initials in blue ink.